

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2022**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

Em resposta ao seguinte questionamento:

**Pergunta 1: DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA**

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com o modelo **CSP**, que atende todas as especificações exigidas, ou seja, a modalidade **CSP atende perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas,** com **AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES,** considerado tão eficiente quanto o indicado no **Edital.**

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

***Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).***

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Em conformidade com o exposto acima, cabe relatar alguns casos onde de forma assertiva o respectivo Órgão aceitou modalidade diversa; o Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2020 da Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco (em anexo), em que a empresa Licitante logrou-se vencedora de vários itens, estando o referido Edital amplamente aberto para ambos os modelos de contrato, permitindo licenças de Partnumbers distintos do indicado, desde que com as mesmas características técnicas, de suporte e atualização, e que atendiam todas as especificações técnicas exigidas no referido Edital.

Por fim, neste viés, dentre outros casos existentes, cita o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2020 da PGE/PE, onde o próprio Edital expressamente possibilita a apresentação de diversas modalidades, comprovando assim que efetivamente todas atendem igualmente as especificações e necessidades do Órgão e, o Edital 03/2020 do CRN3/SP, onde ocorreu a mesma situação, em que o Órgão aceitou modalidades diversas das indicadas nos respectivos Editais, procedendo com a alteração após esclarecimento mas diretamente no Edital.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

***Resposta 1:***

A exigência do modelo MPSA é para comprovar que a revenda é autorizada Microsoft sendo apta, neste momento, a operacionalizar acordos Microsoft MPSA. Como o nosso atual licenciamento que se encontra ativo já é neste formato, estamos renovando também a modalidade de contratação MPSA.

A declaração só é emitida pela Microsoft aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor e sendo GP, tem atendimento especializado e apto a cumprir todas as exigências de órgãos governamentais de acordo com a lei 8666 e 13.303.

Além disso, o órgão público apenas terá um contrato firmado com a contratada, denominado Contrato administrativo, onde o contrato de fornecimento das licenças será assinado pela contratada e apontado o órgão que será usuário da licença.

Abaixo o link das empresas que atendem o modelo contratual:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

Estas revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela Lei 8.666/93 e 13.303/16 (e outras regras relacionadas). Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Select, EAS, MPSA, EES a participação nos certames públicos é feita pelos LSP (Large Solution Partners), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas.

A modalidade Select Plus/MPSA/EA/EAS/EES é destinada a clientes de médio e grande porte, que buscam:

- Aquisições de licenças de uso sob demanda;
- Melhor gerenciamento no fluxo de caixa;
- Gerenciamento Centralizado das aquisições (compra-se num único Contrato) evitando recompras de produtos ou perda de controle de licenças já adquiridas ou aquisições além do necessário;
- Descontos por volume acertado mediante conforme o registro de preços. Quanto maior o volume, maior o nível de desconto trazendo assim um maior benefício para o estado e cada um dos seus órgãos vinculados e coordenadorias;
- Nível de desconto válido pela Vigência do Acordo.

Desta forma, a própria MICROSOFT indica por todos os motivos listados acima a contratação via Parceiro apto a operar os contratos de grande volume, e por haver mais de um parceiro, não consideramos restrição ao certame.

**Pergunta 2:**

Necessário que este Órgão forneça a LISTA DE PREÇOS DA MICROSOFT (ESTIMATED RETAIL PRICE (ERP) ou informações para localização.

**Resposta 2:**

Não temos condições de fornecer LISTA DE PREÇOS DA MICROSOFT (ESTIMATED RETAIL PRICE (ERP), pois ela é de uso exclusivo destes parceiros e da própria Microsoft.

**Pergunta 3: QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Após análise do edital, nos deparamos com a seguinte exigência:

*“13.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo V deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br). “*

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

*“§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”*

Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento?

**Resposta 3:** Não, o entendimento está equivocado. A lei 8.666/93 não se aplica ao Badesul que está regido pela lei 13.303/16.

**Pergunta 4: Quanto a exigência de LSP**

Consta do edital a seguinte exigência:

*“A empresa deverá ser uma revenda autorizada Microsoft LSP – LICENSE SOLUTION PROVIDER, na operacionalização do acordo Microsoft® MPSA – Microsoft Products and Services Agreement e demais Contratos corporativos Microsoft® localizada em território nacional, demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento para a Administração Pública.”*

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que essa exigência restringe a competição a apenas algumas empresas que são dessa categoria junto a Microsoft sem qualquer necessidade, visto que existem outras modalidades que da mesma forma atendem as necessidades dessa r. Administração Senhores, como por exemplo a modalidade CSP!

Sendo assim Senhores, entendemos que visando ampliar a competitividade do presente caso também serão aceitos modalidade de licenciamento CSP. Está correto tal entendimento?

**Resposta 4:**

A opção pela modalidade MPSA já foi esclarecida no questionamento anterior.

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira